



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.323/2004, DE 01 DE AGOSTO DE 2004.

"REGULAMENTA A COBRANÇA DO IPTU DO ANO DE 2004 POR ANALOGIA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que não houve necessidade de alteração nos valores do IPTU, no ano de 2003, não sendo, portanto editada Lei Municipal regulamentando o IPTU de 2004. Em face da Lei Penal no Tempo e do Princípio da Anualidade, aplicam-se por analogia os termos da Lei Municipal nº 813/2000 de 29 de dezembro de 2000, para regulamentar o presente Decreto.

CONSIDERANDO, os termos contidos no Decreto Municipal nº 2.284, de 14 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO, as necessidades desta Administração.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e as taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e de Expediente, referentes ao exercício de 2004 serão cobrados a partir de 01 de agosto de 2004, cujo vencimento se dará em 15 de setembro de 2004. O pagamento efetuado após a data de vencimento incidirá a multa de 2% (dois por cento) ao mês bem como juros de 1% conforme instituído através da Lei Municipal nº 737/99, de 22 de junho de 1999.

§1º - O IPTU poderá ser parcelado, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas acrescida de 01 (uma) taxa de expediente para cada parcela desde que a última parcela não seja com data de vencimento posterior a 15 de novembro de 2004 em parcelas com valores nunca inferiores a 03 (três) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM).

Artigo 2º - Os valores do lançamento serão os mesmos do exercício de 2000, devidamente acrescido da atualização monetária da UPFM.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE AGOSTO DE 2004



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Fazenda, Gestão e Controle e publicado de conformidade com a legislação vigente. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.